

REVOGADO PELO DECRETO Nº 6174/87

DECRETO Nº 5482/86
de 04 de abril de 1986

Dispõe sobre permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal, situada à Praça Caratinga - Jardim Ismênia.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais, e nos termos do inciso VI, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 e parágrafo 3º do mesmo diploma legal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 022473/85-8,

D E C R E T A,

Artigo 1º - Fica permitido à Obra Social e Assistencial Padre Bonafé, com sede nesta cidade, sito à Praça José Melina, nº 20, inscrita no CGC/MF sob nº 50.448.349/0001-69, devidamente apresentada, a título precário e gratuito, o uso de uma área de terreno de domínio público municipal, situado à Praça Caratinga - Jardim Ismênia, nesta cidade, a saber:

- I - IMÓVEL - Área de terreno
- II - PROPRIEDADE - Domínio Público Municipal.
- III - LOCALIZAÇÃO - Praça Caratinga - Jardim Ismênia.
- IV - SITUAÇÃO - A área está situada entre as Ruas Itanhandu, Uberlândia, Caparaó e área doada a CONESP.
- V - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO - Forma regular, com benfeitorias, com pouca declividade, vegetação rasteira.
- VI - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES - A medição inicia-se no vértice nº 131, localizado no alinhamento da Rua Uberlândia com área doada a CONESP. Deste segue no sentido anti-horário com rumo de 88º52'43"NW e 17,20m (dezessete metros e vinte centímetros) de extensão confrontando com a Rua Uberlândia até o vértice nº 121 PT; Neste deflete à esquerda e segue em curva de AC 88º19'15". Raio de 5,00m (cinco metros) e desenvolvimento de 7,71m (sete metros e setenta e um centímetros) até vértice nº 122 PC; Deste segue em com rumo de 00º33'28"SW e 57,35m (cinquenta e sete metros e trinta e cinco centímetros) de extensão confrontando com a Rua Caparaó até o vértice nº 119PC; Neste deflete à esquerda segue em curva de AC 90º24'14", Raio de 5,00m (cinco metros) e desenvolvimento de 7,89m (sete metros e oitenta e nove centímetros) até o vértice nº 118 PT; Deste segue com rumo de 89º50'46"SE e 17,13m (dezessete metros

cont.decreto nº 5482/86 - fls-02

e treze centímetros) de extensão, confrontando com a Rua Itanhandú até o vértice nº 130; Neste deflete à esquerda e segue com rumo de 00º34'08" NE e 25,97m (vinte e cinco metros e noventa e sete centímetros) de extensão até o vértice nº 07; Neste deflete à esquerda e segue com rumo de 00º03'59"NE e 22,02m (vinte e dois metros e dois centímetros) de extensão até o vértice nº 42; Neste deflete à direita e segue com rumo de 00º44'16" NE e 19,74m (dezenove metros e setenta e quatro centímetros) de extensão até o vértice inicial nº 131, confrontando com a propriedade doada a CO NESP do vértice nº 130 ao vértice inicial nº 131 fechando assim o perímetro.

VII - ÁREA TOTAL - O perímetro descrito perfaz uma área de 1.480,45m² (hum mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados)".

Artigo 2º - A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para atuação da Obra Social e Assistencial Padre Bonafé ao atendimento do Menor Carente, tudo de conformidade do que consta do Processo Administrativo nº 022473/85-8, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por tempo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de (sessenta) dias, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo de ambos os lados.

Artigo 4º - Caberá a permissionária a manutenção dos bens, conservando-os permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da PREFEITURA.

Parágrafo Primeiro - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Artigo 5º - Todas as construções e melhorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo à permissionária o direito de retenção.

Artigo 6º - A permissionária se obriga sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da PREFEITURA, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
pos, aos 04 de abril de 1986.

cont. decreto nº 5482/86 - fls. 03

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
pos, aos 04 de abril de 1986.

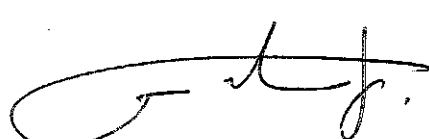


Robson Marinho
Prefeito Municipal



Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos
Registrado e Publicado no Setor de Formalização de Atos

Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatro dias
mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos